



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 01
Assinatura:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02  
E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.**

**SOLICITANTE:**

Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

Aos **08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2021**, procedeu-se a abertura do **Processo administrativo nº 10100/2021**, com este fim, para costa, eu, **Sidley Sousa Costa**, lavrei e assino o presente termo de abertura.

São João dos Patos – MA, 08 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Sidley Sousa Costa  
Secretário Geral de Administração e Finanças



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Processo nº 101092021  
Folha nº 02  
Assinatura: \_\_\_\_\_



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

*Excelentíssimo Sr.*

**Francisco James Barbosa Lima**

*Presidente da Câmara Municipal*

*São João dos Patos - MA*

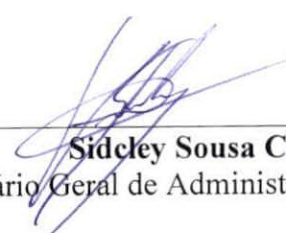
Na oportunidade em que cumprimento - lhe, venho através deste, solicitar de Vossa Excelência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, visando atender as demandas desta Câmara Municipal.

A câmara Municipal de São João dos Patos – MA, possui uma frota de Veículos Próprios, que são utilizados em deslocamentos de servidores em geral, para atendimento dos trabalhos inerentes às atividades da câmara, para tanto, faz-se necessário, o fornecimento de combustível (gasolina), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Gasolina comum	Litro	3250

Atenciosamente,

São João dos Patos – MA, 08 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Sidcley Sousa Costa**  
Secretário Geral de Administração e Finanças

Recebido em: 08/10/2021

Assinatura: \_\_\_\_\_



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 02
Assinatura:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

AUTORIZO a comissão permanente de licitação a efetuar os procedimentos necessarios para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Encaminham-se os presentes autos a comissão permanente de licitação para proceder aos necessarios registro, autuação, verificação de dotação orçamentaria e demais procedimentos necessarios a realização de procedimento licitatorio.

São João dos Patos - Ma, 08 de janeiro de 2021.

*Francisco James Barbosa Lima*  
*Presidente da Câmara Municipal*



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

**AUTUAÇÃO DE PROCESSO**

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão Permanente de licitação, eu, Nielton de Freitas Queiroz, no exercício da função de Presidente da CPL, registro e autuo a solicitação de abertura do presente processo licitatório, devidamente autorizado pela autoridade competente, em seguinte conformidade.

**DA LICITAÇÃO:**

- Processo Administrativo nº 10100/2021
- Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 01/2021
- Requisitante: Câmara Municipal de São João dos Patos – MA.

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Descrição: Justifica-se a contratação, visto que a câmara Municipal de São João dos Patos – MA, possui uma frota de Veículos Próprios, que são utilizados em deslocamentos de servidores em geral, para atendimento dos trabalhos inerentes às atividades da câmara, para tanto, faz-se necessário, o fornecimento de combustível (gasolina).

  
Nielton de Freitas Queiroz  
Presidente CPL





Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 05
Assinatura:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

## TERMO DE JUNTADA PORTARIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eu, Sidclei Sousa Costa, Secretario Geral, em 12 de janeiro de 2021, faço juntar, portaria nº 18/2021, que designa a comissão permanente de licitação e pregoeiro, da Câmara Municipal de São João dos Patos – MA, para o exercício 2021.

Sao João dos Patos – MA, 12 de janeiro de 2021.

**Sidclei Sousa Costa**

Secretário Geral de Administração e Finanças



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 401001/2021
Folha nº 06
Assinatura

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

## PORTARIA Nº 18/2021. DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, e comissão de Pregão da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, o Sr. Francisco James Barbosa Lima, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros da Comissão de Licitações, pregoeiro e equipes de apoio, da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para o Exercício de 2021, composta pelos membros abaixo relacionados, para realizar Licitações no âmbito de toda Administração da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Membros:

Nielton de Freitas Queiroz – Presidente/Pregoeiro (CPF nº 021.327.173-70)

Rennan Sousa de Lima Belchior – Membro equipe de apoio (CPF nº 046.396.533-79)

Thaiane Alves dos Reis – Membro equipe de apoio (CPF nº 054.474.393-88).

Art. 2º - O Presidente/Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, técnicos da Área, para Auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º - O Presidente/Pregoeiro fica designado e autorizado a efetuarem os cadastros de todas as empresas interessadas em fornecer material ou prestarem Serviços e é o responsável pelo Lançamento de documentação no Sistema SACOP do TCE-MA.

Art. 4º - Esta portaria entrara em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021 e terá validade até 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São João dos Patos - MA, 04 de janeiro de 2021.

*Francisco James Barbosa Lima*  
*Presidente da Câmara Municipal*



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de São João dos Patos – MA, Localizado no endereço Av. Getúlio Vargas, nº 120 Centro, São João dos Patos - MA, no horário das 08:00hrs às 12:00hrs, identificada e assinada pelo representante da empresa.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para formação de “planilha de preços de referência” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

São João dos Patos – MA, 11 de janeiro de 2021.

**Sidclei Sousa Costa**

Secretário Geral de Administração e Finanças

**PROTOCOLO DE ENTREGA**

Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO, para oferecimento de preços em:

11 / 01 / 2021

Empresa: Posto Tropical Ltda

CNPJ: 02.988.327.0001/71

Assinatura: Jose Gregorio S. Neto





## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

## PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

NOME EMPRESARIAL: Posto Tropical LTDA	
CNPJ Nº 02.988.321/0001-71	
ENDEREÇO: Rodovia BR 230, bairro Alameda	
NOME RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: José Gregório Silva Neto	
RG: 0396536620105	
CPF: 03623666324	
ASSINATURA: José Gregório Silva Neto	DATA DA PESQUISA
	11/10/2021

Pelo presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA

## ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR. UNITARIO
01	Gasolina comum	Litro	3.250	5,28

Prazo de validade desta pesquisa:  30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_ dias.

Responsável Legal pela Empresa

**POSTO TROPICAL**  
CNPJ 02.988.321/0001-71  
São João dos Patos MA





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de São João dos Patos – MA, Localizado no endereço Av. Getúlio Vargas, nº 120 Centro, São João dos Patos - MA, no horário das 08:00hrs às 12:00hrs, identificada e assinada pelo representante da empresa.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para formação de “planilha de preços de referência” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

São João dos Patos – MA, 11 de janeiro de 2021.



**Sidley Sousa Costa**

Secretário Geral de Administração e Finanças

**PROTOCOLO DE ENTREGA**

Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO, para oferecimento de preços em:

11 / 01 /2021

Empresa: RIBEIRO E FERNANDES LTDA

CNPJ: 03.549.504/0001-53

Assinatura: 



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Processo nº 10100/2021  
Folha nº 20  
Assinatura:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

NOME EMPRESARIAL: RIBEIRO E FERNANDES LTDA	
CNPJ Nº 03.549.504/0001-53	
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MÉDICE 1740	
NOME RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: GILSON RIBEIRO FERNANDES	
RG: 1.102.844 SSP.PI	
CPF: 470.349.633.04	
ASSINATURA: 	DATA DA PESQUISA 11/01/2021

Pelo presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR. UNITARIO
01	Gasolina comum	Litro	3.250	5,20

Prazo de validade desta pesquisa:  30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_ dias.

Responsável Legal pela Empresa

03 549 504 / 0001 - 53

Ribeiro & Fernandes Ltda

Av. Presidente Médice, 1740

CNPJ 03035 000

São João dos Patos - MA



Baixe o app



Feedback

Home / Brasil / Maranhão / São João dos Patos / Centro / Posto Sao Luiz



jardimexotico

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 Processo nº 1010002021  
 Folha nº 11  
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*



Posto Sao Luiz

Av. Presidente Médici, 2293  
Centro, São João dos Patos, MA

Gasolina

R\$ 5.380

há 1 dia  
por Gaspass

Etanol

R\$ 4.191

há 7 meses  
por Gaspass

Diesel

R\$ 4.284

há 1 semana  
por Gaspass

Diesel S10

R\$ 4.300

há 2 dias  
por Gaspass



Índice de preços Gaspass

Gasolina

Preço médio nos últimos 15 dias  
em São João dos Patos

0

Menor preço

n/a

Maior preço

n/a

Peças Genuínas Cat

Oportunidade única para você aproveitar nossas  
condições exclusivas em peças e serviços

Solicite Cat

OBTER COTAÇÃO

Etanol

Preço médio nos últimos 15 dias  
em São João dos Patos

0

Menor preço

n/a

Maior preço

n/a

Diesel

Preço médio nos últimos 15 dias  
em São João dos Patos

R\$ 4.267

Menor preço

R\$ 4.250

Maior preço

R\$ 4.284

📍 Abrir no mapa

📍 Postos até 5km de distancia



jardimexotico



CM - SAO JOAO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Processo nº 10100/2021  
Folha nº 12  
Assinatura: 

<b>Contato</b> <a href="mailto:contato@precodoscombustiveis.com.br">contato@precodoscombustiveis.com.br</a>	<b>Sobre</b> <a href="#">SOBRE</a> <a href="#">TERMOS DE UO</a> <a href="#">POLITICA DE PRIVACIDADE</a>	<b>Países</b> <a href="#">BRASIL</a> <a href="#">ARGENTINA</a> <a href="#">CHILE</a> <a href="#">MEXICO</a>	<b>Market</b> <a href="#">PAINEL</a>
--	--	---	---

[Ajuda](#)    Copyright © 2021 Preço dos Combustíveis, Todos os direitos reservados.





Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 2020012021
Folha nº 13
Assinatura: 



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

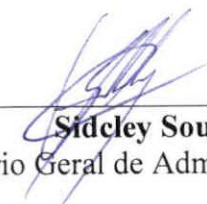
Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

## DESPACHO


Em resposta a solicitação do Gabinete do Presidente, estamos encaminhando em anexo, as pesquisas de preços, objetivando, a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João dos Patos – MA.

São João dos Patos – MA, 14 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Sidley Sousa Costa**  
Secretário Geral de Administração e Finanças



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 14
Assinatura 

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

### TERMO DE JUNTADA PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Sidcley Sousa Costa, Secretário Geral, em 14 de janeiro de 2021, faço juntar, ao processo administrativo nº 10100/2021, na modalidade Dispensa de Licitação, as pesquisas de preços.

São João dos Patos – MA, 14 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Sidcley Sousa Costa**

Secretário Geral de Administração e Finanças



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo nº 10100/2021

Folha nº 15

Assinatura: 



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

Processo Administrativo nº 10100/2021

Dispensa de Licitação Nº 01/2021


Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.


APURAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA	V. UNIT.	V. TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
RIBEIRO E FERNANDES LTDA	R\$ 5,20	R\$ 16.900,00	1º COLOCADO
POSTO TROPICAL LTDA	R\$ 5,28	R\$ 17,160,00	2º COLOCADO
POSTO SÃO LUIS	R\$ 5,38	R\$ 17.754,00	3º COLOCADO

São João dos Patos - Ma, 14 de janeiro de 2021.

  
Nielton de Freitas Queiroz  
Presidente CPL

  
Rennan Souza de Lima Belchior  
Equipe de Apoio

  
Thaiane Alves dos Reis  
Equipe de Apoio



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Processo nº 10100/2021  
Folha nº 16  
Assinatura: \_\_\_\_\_

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

São João dos Patos – MA, 14 de janeiro de 2021.

A empresa  
Ribeiro e Fernandes LTDA,  
CNPJ nº 03.549.504/0001-53  
Avenida Presidente Medice nº 1740, Centro  
São João dos Patos - MA

Honrado em cumprimenta-lo, venho por meio deste, informar que sua proposta de preços foi a proposta mais vantajosa apresentada para fornecimento de combustível (gasolina) para a Câmara Municipal de São João dos Patos – MA, sendo apresentada proposta no valor de **RS 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)** diante disso, solicitamos a apresentação dos documentos e Habilitação no prazo de 05 (cinco) dias uteis, conforme descritos abaixo, para podermos da continuidade a contratação do produto hora ofertado por esta empresa.

Documento de habilitação a serem apresentados:

1. Requerimento de empresário ou Contrato Social com suas alterações;
2. CPF e RG dos sócios;
3. Cartão CNPJ;
4. Certificado de Revenda de Combustível, emitido pela ANP;
5. Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
6. Certidão de Regularidade Junto a Receita Federal do Brasil;
7. Certidão de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
8. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
9. Certidão negative de débitos e da dívida ativa do município;
10. Certidão negativa de débitos e dividas estadual;
11. Comprovante de inscrição estadual;
12. Certidão de Falência e Concordata;
13. Atestado de capacidade técnica;

Na expectativa da atenção dessa solicitação, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distintas considerações, com nossos cordeais cumprimentos.

Atenciosamente,

*Francisco James Barbosa Lima*  
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em: 14.01.2021

Assinatura: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
 SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUMENTO DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
 POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES

26.04.1967

Nome do Sócio (por extenso)  
 BRASIL

SOLTEIRO

BANQUEIRO

101268298-3

SSP

MA

Nacionalidade  
 270 258 453 53

Estado Civil

Profissão  
 TRAVESSA ARISTON COSTA, 55, CENTRO

Orgão-Exp.

UF  
 PRESIDEN

CPF  
 TE DUTRA MA

Endereço Completo

CEP  
 65760-000

30.000

30.000,00

30.000,00

Nº de Cotas

Capital Subscrito (R\$)  
 INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS

Capital Integralizado (R\$)

Capital a Integralizar (R\$)  
 NESTE ATO

Forma e Prazo de Integralização

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES

Garância e Uso do Nome Comercial

GILSON RIBEIRO FERNANDES

13.03.1973

Nome do Sócio (por extenso)  
 BRASIL

SOLTEIRO

COMERCIANTE

1.102.84438 8 1

PI

Nacionalidade  
 470 349 633 04

Estado Civil

Profissão  
 RUA ARLINDO NOGUEIRA, 745, CENTRO

Orgão-Exp.

UF  
 TERESINA

CPF  
 PI

Endereço Completo

CEP  
 64010-290

20.000

20.000,00

20.000,00

Nº de Cotas

Capital Subscrito (R\$)  
 INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS

Capital Integralizado (R\$)

Capital a Integralizar (R\$)  
 NESTE ATO

Forma e Prazo de Integralização

GILSON RIBEIRO FERNANDES

Garância e Uso do Nome Comercial

Gilson Ribeiro Fernandes

Nome do Sócio (por extenso)	Estado Civil	Profissão	CI	Orgão-Exp.	UF
Nacionalidade					
CPF		Endereço Completo			CEP
Nº de Cotas		Capital Subscrito (R\$)			Capital Integralizado (R\$)
Capital a Integralizar (R\$)		Forma e Prazo de Integralização			
		Garância e Uso do Nome Comercial			
Nome do Sócio (por extenso)					Data de Nascimento
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	CI	Orgão-Exp.	UF
CPF		Endereço Completo			CEP
Nº de Cotas		Capital Subscrito (R\$)			Capital Integralizado (R\$)
Capital a Integralizar (R\$)		Forma e Prazo de Integralização			
		Garância e Uso do Nome Comercial			



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO



CLAUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO  
RIBEIRO & FERNANDES LTDA.

Nome Comercial

AVENIDA PRESIDENTE MEDICE, 1740, CENTRO, SAO JOAO DOS PATOS, MA.

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

MA 65.665-000

SAO JOAO DOS PATOS  
Foro (Município, UF)

MA

UF

CEP

CLAUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL  
50.000

Nº de Cotas

1,00

50.000,00

Valor Dêbito Cotas (R\$)

Capital Integralizado (R\$)

CINQUENTA MIL REAIS

Total do Capital (R\$)

Capital Total Integralizado

50.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (R\$)

Em Bens Imóveis (R\$)

Dólar (R\$)

INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS NESTE ATO

Forma e Prazo de Integralização

CLAUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

1 / 1  
Início de Atividade

Indeterminado

Data terminada até:

1 / 1

31/12/

De cada ano

Termo: 30 - Exercício Social

CLAUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLAUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES  
CHURRASCARIA E LANCHONETE  
COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE  
CONVENIENCIA





CM - SAO JOAO DOS PATOS	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
Processo nº	10100/2022
Folha nº	19
Assinatura	<i>[Signature]</i>

**CLÁUSULA 6.ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL**

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

**CLÁUSULA 7.ª — RETIRADA "PRO-LABORE"**

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA 8.ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA 9.ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

**CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

No caso de falecimento ou retirada de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá; Na primeira hipótese, o sócio falecido poderá ser substituído por herdeiros legalmente habilitado, a quem será transferido todos os haveres do mesmo na sociedade. Na segunda hipótese, serão pagos ao sócio retirante, todos seus haveres na sociedade, mediante acordo entre os sócios, sempre tendo em vista a situação econômica financeira da sociedade.

*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
*Renato*  
*ca - Inter*  
*[Signature]*







**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES  
GILSON RIBEIRO FERNANDES

30.000 quotas = R\$ 30.000,00  
20.000 quotas = R\$ 20.000,00  
50.000 quotas = R\$ 50.000,00

**TOTAL DO CAPITAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social é Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, Churrascaria e Lanchonete, e Comércio Varejista de Mercadorias em Loja de Conveniência.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Novembro de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá aos sócios indicados na forma deste instrumento, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1015, 1064, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CHEFE DO ESC. REG. DE B. DO COM.

SOMALFRANCO MACHADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 2009/2004

SOB Nº 2004/0063269  
-Protocolo: 04/0063269  
Empresa: 21 2 0046838 1

NOME: ANA JOYCE FERREIRA FONSECA  
RG: 115048399-4 SSP-MA CPF: 660.699.473-04

*Ana Joyce Ferreira Fonseca*

NOME: ADÃO FERREIRA LIMA  
RG: 255.214 SSP-MA CPF: 157.393.503-44

*Adão Ferreira Lima*

Testemunhas:

Visitor

GILSON RIBEIRO FERNANDES

*Gilson Ribeiro Fernandes*

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES

*Marcos Antonio Ribeiro Fernandes*

São João dos Patos - MA, 30 de Dezembro de 2003.

(quatro) vias.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04

exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de São João dos Patos - MA para o consumo, de pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Os administradores da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente procedimento será adicionado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1.031, CC/2002).

CM - SAO JOAO DOS PATOS  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL  
Processo nº 1100/2003  
Folha nº 22



**RIBEIRO & FERNANDES LTDA.**

COM. SÃO JOÃO DOS PATOS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 Processo nº 10100/2021  
 Folha nº 27  
 Assinatura: *[assinatura]*

1 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES, brasileira, maranhense, natural de São João dos Patos, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/04/1967, empresário, portador do CPF Nº. 270.258.453-53, Cédula de Identidade Nº. 101268298-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, Nº. 169, Centro - São João dos Patos - Maranhão - CEP 65.665-000.

2 - GILSON RIBEIRO FERNANDES, brasileiro, maranhense, natural de São João dos Patos, solteiro, nascido em 13/03/1973, empresário, portador do CPF Nº 470.349.633-04, Cédula de Identidade Nº 1.102.844 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, Nº 169, Centro - São João dos Patos - Maranhão - CEP 65.665-000; Únicos sócios da empresa RIBEIRO & FERNANDES LTDA, com sede e domicílio na Avenida Presidente Médice, Nº. 1740 - Centro, São João dos Patos - Maranhão - CEP 65.665-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE 21200468381 em 24/11/1999 e inscrita no CNPJ sob Nº 03.549.504/0001-53, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1º - Fica acrescido no objeto social da empresa a seguinte atividade: 49.30-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos.

2º - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de RIBEIRO & FERNANDES LTDA, com sede e domicílio na Avenida Presidente Médice, Nº. 1740 - Centro, São João dos Patos - Maranhão - CEP 65.665-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES	30.000 quotas = R\$ 30.000,00
GILSON RIBEIRO FERNANDES	20.000 quotas = R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>50.000 quotas = R\$ 50.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social é composto das seguintes atividades:

- 47.31-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
- 47.32-6/00 Comércio varejista de lubrificantes.
- 56.11-2/01 Restaurantes e similares.
- 47.29-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral em loja de conveniência.
- 49.30-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 24/11/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá aos sócios indicados na forma deste instrumento, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizados o uso do nome empresarial em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

*[Assinaturas manuscritas]*



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 002 DA SOCIEDADE **LIMITADA** **RIBEIRO & FERNANDES LTDA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Processo nº 101000011  
Folha nº 24  
Assinatura

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, providenciando a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

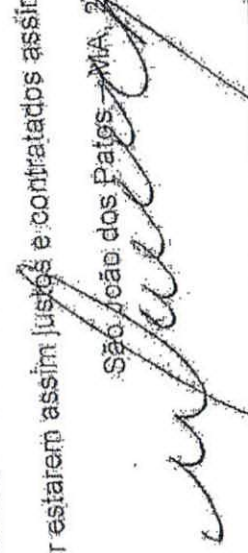
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

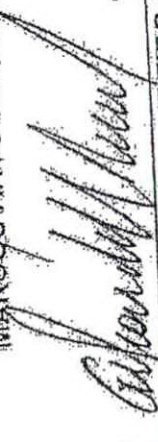
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de São João dos Patos - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

São João dos Patos - MA, 22 de Julho de 2010.

aa.) x   
MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES

aa.) x   
GILSON RIBEIRO FERNANDES

Testemunhas:

  
ADÃO PEREIRA LIMA  
RG: 255.214 SSP-MA, CPF: 157.393.503-44

  
ANA PAULA PEREIRA COELHO DE SOUSA  
RG: 095129395-6 SSP-MA, CPF: 642.341.183-20.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTROS DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Processo nº 1010012021  
Folha nº 250  
Assinatura: *[Signature]*

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Pres Dutra MA 11 de Novembro de 1999  
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: *[Signature]*  
Nome: Marcos Antonio Ribeiro Fernandes

Ass: *[Signature]*  
Nome: Gilson Ribeiro Fernandes

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Raimundo de Almeida

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHAMDELA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 21/11/1999  
SOB O NÚMERO: 1  
21.2.0014.08.28  
Mônica Bezerra da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL  
Protocolo: 99/020241-0

TESTEMUNHAS:

Ass: *[Signature]*  
Nome: *[Signature]*




Ass: *[Signature]*  
Nome: *[Signature]*



CM - SAO JOAO DOS PATOS  
 COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL  
 Processo nº 10100/2008  
 Folha nº 26  
 Assinatura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO P-026

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 101268298-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/1998

NOME MARCOS ANTONIO RIBEIRO FERNANDES

FILIAÇÃO ANTONIO ALVES FERNANDES E SEBASTIAN A RIBEIRO FERNANDES

NATURALIDADE SAO JOAO DOS PATOS-MA DATA DE NASCIMENTO 26/04/1967

DOC ORIGEM NASC.N.7594 FLS.684 LIV.63

CPF 270258453-53

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7116 DE 29/08/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



1499580


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo nº 1010201

Folha nº 27

Assinatura: 

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.102.844 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/18

NOME  
GILSON RIBEIRO FERNANDES

SEBASTIANA RIBEIRO FERNANDES  
ANTONIO ALVES FERNANDES

NATALIDADE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA DATA DE NASCIMENTO 13/03/1973

DOC ORIGEM CERT. NASC. 12773 L 44 F 78

EXP SÃO JOÃO DOS PATOS 24/08/17

CPF 470.349.633-04 Francisco das Chagas Pinheiro  
1499580


LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



CM - SAO JOÃO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo nº 10560/2021

Folha nº 280

Assinatura: 



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.549.504/0001-53</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>24/11/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**RIBEIRO & FERNANDES LTDA.**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO SAO JOAO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes**  
**56.11-2-01 - Restaurantes e similares**  
**47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**  
**49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE MEDICE</b>	NÚMERO <b>1740</b>	COMPLEMENTO <b>SEDE</b>
---	-----------------------	----------------------------

CEP <b>65.665-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAO DOS PATOS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2021** às **10:28:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CM - SAO JOAO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 29
Assinatura:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RIBEIRO & FERNANDES LTDA.**  
**CNPJ: 03.549.504/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:12:18 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **1626.56D9.A2EC.C650**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CM - SAO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 32
Assinatura: 

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.549.504/0001-53  
**Razão Social:** RIBEIRO E FERNANDES LTDA  
**Endereço:** AV PRESIDENTE MEDICE 1740 / CENTRO / PRESIDENTE DUTRA / MA / 65760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2021 a 03/02/2021

**Certificação Número:** 2021010502540937058840

Informação obtida em 13/01/2021 10:46:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CM - SAO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 12101/2021
Folha nº 26
Assinatura: [Assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO & FERNANDES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.549.504/0001-53

Certidão nº: 727044/2021

Expedição: 13/01/2021, às 10:51:28

Validade: 11/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RIBEIRO & FERNANDES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.549.504/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**SETOR DE TRIBUTOS**

AV GETULIO VARGAS, Nº 135 - CENTRO

CNPJ: 06089668000133

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo nº: 1201/2021  
Folha nº: 22  
Assinatura: [assinatura]

06.089.668/0001-33  
Prefeitura Municipal de  
São João dos Patos - MA  
Av. Getúlio Vargas, 135  
CEP: 66.665-000  
São João dos Patos - MA

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO E  
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

Certificamos após a realização das necessárias verificações procedidas nos assentamentos existentes nesta repartição, o requerimento da parte o disposto no Art. 205. do Código Tributário Nacional – que dispõe sobre “ a lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição”.  
Todavia, o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal e, para que produza os efeitos legais, passamos a presente certidão negativa para efeitos de prova as repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como suas autarquias.

Cadastro:	11022678-03	Inscrição Municipal:	11022678-03
Contribuinte:	RIBEIRO & FERNANDES LTDA	CPF/CNPJ:	03549504000153
Nome Fantasia:	POSTO SÃO JOÃO		
Endereço:	AVN PRESIDENTE MEDICI, 1740	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65665000
Cidade:	SÃO JOÃO DOS PATOS - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	01/01/1998
		Data de Encerramento:	0
Atividade:	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		

Emissão: 15/01/2021 10:25:09      Validade: 15/05/2021      Usuário: TIM  
Número/Controle da Certidão: AD467763BDE2E745

Matrícula 019/20

Francisco Ramos Santana Silva

FRANCISCO RAMOS SANTANA SILVA  
DIR SETOR TRIBUTÁRIO  
Responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO  
JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SÃO JOÃO  
DOS PATOS-MA

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Processo nº 10109/2021  
Folha nº 73  
DO TERMO  
Assinatura: [assinatura]

### CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Insolvência Civil**, a partir do dia 18 (dezoito) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011) até o dia 18 (dezoito) do mês de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** ações em trâmite nesta comarca contra a empresa **RIBEIRO E FERNANDES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.549.504/0001-53**. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de São João dos Patos do Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum/Casa da Justiça, nesta cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão. Eu, Adérbal Rodrigues Sá de Moura, Secretário Judicial Substituto, consultei e digitei, subscrevo e assino. São João dos Patos/MA, 18 de janeiro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ADÉRBAL RODRIGUES SÁ DE MOURA**  
Secretário Judicial Substituto



Foram recolhidas custas ao Ferj através do boleto nº. 21.057.101.000.875.777-2

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deveser conferida pelo interessado ou destinatário. A consulta não abrange carta precatória. ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Sede: Fórum/Casa da Justiça  
Rua: Marechal Hermes da Fonseca, S/N, Bairro São Raimundo - CEP: 65665-000 - São João dos Patos-MA  
Fone: (99) 3551-2773





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS**  
 Secretária Municipal de Finanças  
 Departamento de Tributação e Cadastro  
 AV GETULIO VARGAS, Nº 135 - CENTRO  
 CNPJ: 06089668000133 Fone: (99) 3551-2219

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Nº do Cadastro <b>11022678-03</b>	Nº da Inscrição <b>11022678-03</b>	Nº do Alvará <b>57/2021</b>	Validade <b>31/12/2021</b>
--------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-------------------------------

Contribuinte  
 Nome: **RIBEIRO & FERNANDES LTDA**  
 CPF/CNPJ: **03549504000153**  
 RG/Insc  
 Nome Fantas.: **POSTO SÃO JOÃO**

Endereço  
 Logradouro: **PRESIDENTE MEDICI** Número: **1740**  
 Complemento: CEP: **65665000**  
 Bairro: **CENTRO**  
 Cidade: **SÃO JOÃO DOS PATOS** Estado: **MA**

Atividade Principal  
**COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Validador  
**A34E032FEB794244**

Código

Data de Abertura  
**01/01/1998**

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código do ISS

ORGÃO EXPEDIDOR

Divisão de Tributação

*Maria Creusa Sousa Bizerra*  
 Secretária Municipal de Fazenda  
 10/06/2021



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 000610/21                      **Data da**                      05/01/2021 14:53:03

**Inscrição Estadual:** 121735834              **CPF/CNPJ:** 03549504000153

**Razão Social:** RIBEIRO & FERNANDES LTDA

**Endereço:** AVE PRESIDENTE MEDICE, 1740 SEDE CEP: 65665000

**Telefone:** null                              **Município:** SAO JOAO DOS PATOS                              **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 001250/21

**Data da**

05/01/2021 17:27:39

**Inscrição Estadual:** 121735834

**CPF/CNPJ:** 03549504000153

**Razão Social:** RIBEIRO & FERNANDES LTDA

**Endereço:** AVE PRESIDENTE MEDICE, 1740 SEDE CEP: 65665000

**Telefone:**

**Município:** SAO JOAO DOS PATOS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





Estado do  
Maranhão  
SINTEGRA/ICMS  
Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão

CM - SAO JOAO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Processo nº 101009/2021  
Folha nº 37  
Assinatura

## Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

**IDENTIFICAÇÃO**CGC: 03.549.504/0001-53 **Inscrição Estadual:** 12.173583-4**Razão Social:** RIBEIRO & FERNANDES LTDA**Regime Apuração:** NORMAL**ENDEREÇO****Logradouro:** AVE PRESIDENTE MEDICE**Número:** 1740 **Complemento:** SEDE**Bairro:** CENTRO**Município:** SAO JOAO DOS PATOS **UF:** MA**CEP:** 65665000 **DDD:** **Telefone:****INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****CNAE Principal:** 4731800 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 05/01/2021**OBRIGAÇÕES****NFe a partir de (CNAE's):** 05/01/2011 - (Devido emissão voluntária),**EDF a partir de:** 01/01/2012, 01/01/2012,**CTE a partir de:** 15/09/2015 - (VOLUNTÁRIO), 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 13/01/2021**Número da Consulta:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012



# CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

CM - SAO JOÃO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Processo nº 101001/2021  
Folha nº 78  
Assinatura:

Razão Social : RIBEIRO E FERNANDES LTDA  
CNPJ : 03.549.504/0001-53  
Número de Autorização : PR/MA0002674  
Número Despacho : ANP Nº 48  
Data da Publicação : 30/01/2001  
Endereço : AVENIDA PRESIDENTE MEDICE - 1740 - SEDE  
CENTRO - SAO JOAO DOS PATOS - MA

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **09:14:47** horas do dia **15/01/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **BA9D.138A.8AE5.E5EE**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



**SILVANA P. S. DE SOUSA-ME**

Av. PRESIDENTE MEDICI, 2865 - CENTRO  
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - CEP 65665-000

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Ribeiro & Fernandes LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.504/0001-53 estabelecida na Avenida Presidente Medici, nº 1740, bairro Centro, na cidade de São João dos Patos, Estado de Maranhão, prestou serviços à Silvana P. S. de Sousa-ME, CNPJ nº 11.187.369/0001-71, de fornecimento de combustível sob a Nota Fiscal nº 001.350 no valor de R\$ 9.575,88 (nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabene técnica e comercialmente, até a presente data.

São João dos Patos, em 23 de Janeiro de 2020.

*Silvana P. S. de Sousa*  
**Silvana P. S. de Sousa-Me**  
**CNPJ nº 11.187.369/0001-71**  
**Avenida Presidente Medici, 2865. Centro.**

INSO. NO CAD. DO ICMS 7  
12.321.381-4  
Silvana P. S. de Sousa - ME  
Av. Presidente Medici, 2865 - Centro  
CEP: 65665-000  
São João dos Patos - MA  
CNPJ: 11.187.369/0001-71



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 40
Assinatura: 

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

São João dos Patos – MA, 16 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

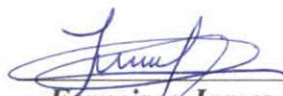
Antônio Carlos Francisco Pereira

Assessora Contábil

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria, informações a respeito de dotação orçamentaria suficiente para a contratação de empresa para fornecimento de combustível(gasolina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João dos Patos – MA. No valor de **R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)**.

Na expectativa da atenção desse setor, no sentido de atender nossa solicitação, continuamente à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distintas considerações, com nossos cordeais cumprimentos.

Atenciosamente,



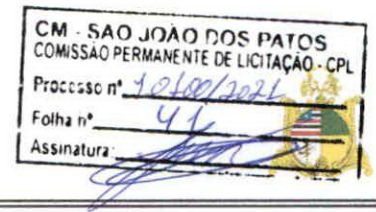
*Francisco James Barbosa Lima*

*Presidente da Câmara Municipal*





Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

### CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ao Senhor

Francisco James Barbosa Lima  
Presidente da Câmara Municipal  
São João Dos Patos – Ma

Senhor Preidente

Em resposta a sua solicitação, e em etendimento ao disposto no Art. 14. Da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações, informo a Vsa Sria., qua exiete dotação orçamentaria para ocorrer as despesas para execução do presente Processo, que tem por objetivo, contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João dos Patos – MA, e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo descrita:

FONTES DE RECURSO:

ORGÃO: Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal

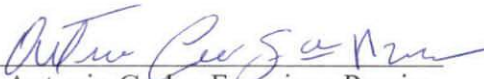
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

0100000000 – Recurso Ordinário

VALOR: R\$ 49.722,75 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)

POSSUI SUPLEMANTAÇÃO: ( ) SIM NÃO ( X )

São João dos Patos – MA, 18 de janeiro de 2021.


  
Antonio Carlos Francisco Pereira  
CRC/UF: MA-009160/O  
Assessora Contábil

Recebido em: 

Assinatura: 18/01/2021



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 92
Assinatura: 



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins do Art. I do Art. 16 da Lei nº 101/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas pretendidas para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa objeto da dispensa de licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, tem por índice de comprometimento orçamentário-financeiro, de 40,50 % nos elementos de despesa 3.3.90.30 – material de consumo.

São João dos Patos – MA, 18 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,




*Francisco James Barbosa Lima*  
*Presidente da Câmara Municipal*





Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 1.0100/2021
Folha nº 43
Assinatura 



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)**

Declaro para os devidos fins do Art. II do Art. 16 da Lei nº 101/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de ordenador de despesas, que as despesas abaixo especificada, possui adequação orçamentaria – financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a lei de Diretrizes orçamentarias (LDO), para realização de dispensa de licitação que tem por objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.

São João dos Patos – MA, 19 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,



*Francisco James Barbosa Lima*  
*Presidente da Câmara Municipal*



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 101.001/2021
Folha nº 44
Assinatura



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Francisco James Barbosa Lima**, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, existir adequação orçamentaria e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas na dotação orçamentaria abaixo descrita:

FONTES DE RECURSO:

ORGÃO: Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

0100000000 – Recurso Ordinário

VALOR: R\$ 49.722,75 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)

POSSUI SUPLEMENTAÇÃO: ( ) SIM NÃO (X)

As referidas despesas estão adequadas a lei de orçamentaria anual, compatível com o plano plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria, atribui-se um custo estimado de **R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)**.

São João dos Patos – MA, 19 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

*Francisco James Barbosa Lima*  
Presidente da Câmara Municipal





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

**Processo Administrativo nº 10100/2021**

**Dispensa de Licitação Nº 01/2021**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA., destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Educação - MDE.**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREÇO E ESCOLHA**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada pessoa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta a Carta Proposta elaborada pela pessoa jurídica **Ribeiro e Fernandes LTDA, CNPJ nº 03.549.504/0001-53, Avenida Presidente Medice nº 1740, Centro, São João dos Patos - MA**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente, no qual evidencia os fornecimentos a serem contratados.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de jure único que possa ser realizada de uma só vez;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**





CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 47
Assinatura:

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE


Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos, tendo a Pessoa jurídica **Ribeiro e Fernandes LTDA, CNPJ nº 03.549.504/0001-53, Avenida Presidente Medice nº 1740, Centro, São João dos Patos - MA**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

O fornecimento disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.





Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 49
Assinatura: 



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

**V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação solicitou a empresa **Ribeiro e Fernandes LTDA, CNPJ nº 03.549.504/0001-53, Avenida Presidente Medice nº 1740, Centro, São João dos Patos - MA**, demonstrativos que corroborem o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

O valor da melhor ofertado a esta prefeitura foi de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais) pela contratação do fornecimento especializado em pesquisa e comparação de preços apresentado pelas empresas que fora solicitado cotação de preços.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

**VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

ao procedimento licitatório (...)." Acórdão  
1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VII – DA ESCOLHA

A pessoa jurídica escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

**Ribeiro e Fernandes LTDA, CNPJ nº 03.549.504/0001-53, Avenida Presidente Medice nº 1740, Centro, São João dos Patos - MA, VALOR R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).**

## VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.


A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da pessoa jurídica contratada de:*





Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 51
Assinatura: 

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002*

*Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme apresentado pelas pessoas jurídicas.

**IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA**

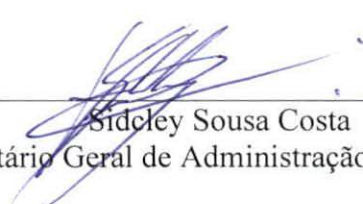
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta

**X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida pessoa jurídica, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São João dos Patos – MA, 20 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Sidley Sousa Costa  
Secretário Geral de Administração e Finanças



Estado do Maranhão

CM - SAO JOAO DOS PATOS  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL  
Processo n° 10100/2021  
Folha n° 52  
Assinatura



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

MEMORANDO INTERNO – CPL

São João dos Patos – Ma 20 de janeiro de 2021.

Ao Senhor.

Hugo Leonardo de Sousa Lucena

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de São João dos Patos – MA

Senhor Assessor.

A Câmara Municipal de São João dos Patos – MA, vem mui respeitosamente em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, **ENCAMINHAR** Processo Administrativo nº 10100/2021, Dispensa de Licitação Nº 01/2021, que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA**, com vistas análise e emissão de parecer jurídico sobre a contratação em conformidade com a documentação e anexo.

**Francisco James Barbosa Lima**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em: 20/01/2021

Assinatura:





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

Contrato Administrativo nº xxxxxxxx

Processo Administrativo nº 10100/2021

Dispensa de licitação nº 01/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX,  
PARA FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DOS PATOS – MA, NA FORMA  
ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.439.008/0001-02, representado pela Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Dispensa 01/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA o exercício de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no dispensa 01/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do dispensa 01/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em xxxxxxxxxxxxxxx extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vales-transportes; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa 01/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

ORGÃO: Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031.0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo  
0100000000 – Recurso Ordinário  
VALOR: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:


2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2020
Folha nº 68
Assinatura: 



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Dispensa 01/2021, cuja realização decorre da autorização da Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.





Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Processo nº 10100/2021  
Folha nº 66  
Assinatura



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 10100/2021**

**Dispensa de Licitação Nº 01/2021**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.**

**RELATORIO**

Requeru a Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, parecer jurídico para o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA. Que teve como pessoa jurídica escolhida **Ribeiro e Fernandes LTDA**, CNPJ nº 03.549.504/0001-53, Avenida Presidente Medice nº 1740, Centro, São João dos Patos - MA, R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

A vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificado, o Senhor Francisco James Barbosa Lima, Presidente da Câmara Municipal autorizou a realização de procedimentos necessários para a contratação, recebendo o procedimento de autuação, encaminhamento para o setor de contabilidade para a verificação de dotação orçamentária.

Face a autorização e autuação de processo de contratação, observando já Lei nº 8.666/93, vieram os autos conclusos a essa assessoria jurídica da Câmara Municipal de São João dos Patos – MA, para emissão de parecer.

**EXAME**

Observa-se que a contratação objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA. enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, previsto no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. E sumulas do TCU.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;  
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III – justificativa do preço;  
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”* Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”* Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.





Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 1010012021
Folha nº 63
Assinatura 



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

O TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

**CONCLUSÃO**

Face o exposto, considerando a regularidade do Processo de Dispensa de Licitação, observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, presente aos requisitos indispensáveis a realização da mesma.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei n. 8.666/93, opino pela **APROVAÇÃO** do presente processo administrativo.

Este é parecer, salvo melhor entendimento.

São João dos Patos – Ma. 22 de janeiro de 2021.

Hugo Leonardo de Sousa Lucena  
Assessor Jurídico  
OAB-MA nº 15.410



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10100/2021
Folha nº 64
Assinatura:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 10100/2021

Dispensa de Licitação Nº 01/2021

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.**

Base legal: Art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de São João dos Patos Ma, resolve divulgar como vencedor do certame acima mencionado a empresa **Ribeiro e Fernandes LTDA, CNPJ nº 03.549.504/0001-53, Avenida Presidente Medice nº 1740, Centro, São João dos Patos - MA.. VALOR R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)**, outrossim, no uso de suas atribuições legais, decide por adjudicar o objeto desta licitação a referida pessoa.

São João dos Patos – Ma, 25 de janeiro de 2021.

Francisco James Barbosa Lima  
Presidente Câmara Municipal





Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº: 10100/2021
Folha nº: 65
Assinatura: 



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 10100/2021

- 1- Dispensa de Licitação Nº 01/2021.
- 2- Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.**
- 3- Contratada: **Ribeiro e Fernandes LTDA, CNPJ nº 03.549.504/0001-53, Avenida Presidente Medice nº 1740, Centro, São João dos Patos - MA.**
- 4- Valor do contrato: **R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).**

Afigurando-me que os procedimentos de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na contratação que deu ensejo a instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos, publique-se.

São João dos Patos – Ma, 28 de janeiro de 2021.



Francisco James Barbosa Lima  
Presidente Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

Contrato Administrativo nº 10101/2021

Processo Administrativo nº 10100/2021

Dispensa de licitação nº 01/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, E A  
EMPRESA RIBEIRO E FERNANDES  
LTDA PARA FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
DOS PATOS - MA, NA FORMA  
ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.439.008/0001-02, representado pelo seu presidente, o Sr. Francisco James Barbosa Lima, inscrita no CPF sob o nº 459.484.703-00, e de outro lado a empresa **RIBEIRO E FERNANDES LTDA**, CNPJ nº 03.549.504/0001-53, com sede na Avenida Presidente Medice nº 1740, Centro, São João dos Patos - Ma, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Gilson Ribeiro Fernandes, CPF nº 470.349.663-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Dispensa 01/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA o exercício de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no dispensa 01/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do dispensa 01/2021, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de janeiro de 2021, e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;







**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjn.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjn.gov@hotmail.com)

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa 01/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



Estado do Maranhão

CM - SAO JOAO DOS PATOS  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL  
Processo n° 101001/2021  
Folha n° 70  
Assinatura: [assinatura]



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

ORGÃO: Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031.0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

[assinatura] [assinatura]





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Dispensa 01/2021, cuja realização decorre da autorização da Sr. Francisco James Barbosa Lima, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

[assinatura] [assinatura]





Estado do Maranhão

CM - SAO JOAO DOS PATOS  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL  
Processo nº 10100/2021  
Folha nº 75  
Assinatura



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São João dos Patos – MA, 28 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA

CNPJ nº 10.439.008/0001-02

Francisco James Barbosa Lima

CPF nº 459.484.703-00

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

RIBEIRO E FERNENDES LTDA

CNPJ nº03.549.504/0001-53

Gilson Ribeiro Fernandes

CPF nº 470.349.663-04

CONTRATADO

TESTEMINHAS:

1º 02172717770

2º 92653219387



Estado do Maranhão

CM - SAO JOAO DOS PATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Processo nº 10100/2021  
Folha nº 76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

A

**RIBEIRO E FERNEDES LTDA**

**CNPJ nº03.549.504/0001-53**

**Gilson Ribeiro Fernandes**

**CPF nº 470.349.663-04**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, objeto do Processo Administrativo nº 10100/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, conforme itens apresentados na proposta de preços do CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina comum	Litro	3250	R\$ 5,20	R\$ 16.900,00

São João dos Patos - MA, 28 de janeiro de 2021

  
**Francisco James Barbosa Lima**  
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM 28/01/2021.

  
\_\_\_\_\_  
**RIBEIRO E FERNEDES LTDA**

**CNPJ nº 03.549.504/0001-53**

**Gilson Ribeiro Fernandes**

**CPF nº 470.349.663-04**





Estado do Maranhão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA e a empresa RIBEIRO E FERNENDES LTDA CNPJ nº 03.549.504/0001-53, conforme se segue:

### FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Eduardo Ramos Sousa de Alencar

FUNÇÃO: Controlador Interno

### REFERENTE:

PROCESSO Nº 10100/2021

CONTRATO Nº 10101/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.

DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São João dos Patos - MA, 28 de janeiro de 2021.

**Francisco James Barbosa Lima**

Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 10100/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São João dos Patos -MA, para contratar Ribeiro e Fernandes LTDA, CNPJ nº 03.549.504/0001-53, Avenida Presidente Medice nº 1740, Centro, São João dos Patos - MA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho. ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal. PROJETO/ATIVIDADE: 01 031.0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 Material de consumo, pertencente a Câmara Municipal de São João dos Patos -MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos - MA, 28 de janeiro de 2021. Francisco James Barbosa Lima, Presidente da Câmara.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 10300/2021, Dispensa de Licitação nº 03/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São João dos Patos -MA, para contratar com a Senhora MARTA ROQUE DE MIRANDA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, CPF nº: 819.511.163-72, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho. ORGÃO: 01 Poder

Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal. PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 0000 Manutenção da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 0100000000-100-Recursos Ordinários, pertencente a Câmara Municipal de São João dos Patos -MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São João dos Patos - MA, 28 de janeiro de 2021. Francisco James Barbosa Lima, Presidente da Câmara.

**COMUNICAÇÕES**

**VALE S.A.**

A Vale S.A. torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, em 28/01/2021, a renovação da Outorga de Direito de Uso nº 0634705/2018, para captação subterrânea no poço do Pátio de Minério e Estação Ferroviária da Vale, situado no município de Santa Inês, no Estado do Maranhão, para fins industrial e de consumo humano, conforme dados constantes no processo SEMA nº 18040010607/2018, e-processo nº 84922/2018.

A Vale S.A. torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, em 28/01/2021, a renovação da Outorga de Direito de Uso nº 0431305/2018, para captação subterrânea no poço do Posto de Abastecimento da Vale, situado no município de Açailândia, no Estado do Maranhão, para fins industrial e de consumo humano, conforme dados constantes no processo SEMA nº 18020014210/2018, e-processo nº 37516/2018.

A Vale S.A. torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, em 28/01/2021, a renovação da Outorga de Direito de Uso nº 0464605/2018, para captação subterrânea no poço do Alojamento da Vale, situado no município de Alto Alegre do Pindaré, no Estado do Maranhão, para fins industrial e de consumo humano, conforme dados constantes no processo SEMA nº 18040015062/2018, e-processo nº 86593/2018.

# Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao público**

**CASA CIVIL**

**Unidade de Gestão do Diário Oficial**  
Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)  
E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)  
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha  
Fone: 3222-5624 - CEP.: 65.030-015  
São Luís - Maranhão



**São cadernos dedicados ao Poder Executivo  
e à publicação de matérias de Terceiros.**





**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.002/2021 – DISPENSA Nº 002/2021** - A Câmara Municipal de MATÕES/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato do **OBJETO**: Contratação de empresa para a execução dos serviços de atualização e manutenção do Site do Portal de Transparência para a Câmara Municipal de Matões e a Firma **DAVI DA SILVA ARANTES - MEI portador do CNPJ. 13.201.292/0001-72**, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). (**FONTE DE RECURSOS**): Próprios - 01 – Poder Legislativo. **0100100** – Câmara Municipal. **01.031.0011.2002.000** - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. **3.3.90.39** – Outros Serviços, Pessoa Jurídica. Matões/MA, 11 de janeiro de 2021. **THYAGO MORAIS DE BRITO – PRESIDENTE DA CÂMARA.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.003/2021 – DISPENSA Nº 003/2021** - A Câmara Municipal de MATÕES/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato do **OBJETO**: Contratação de empresa para a execução dos serviços do Sinal da Internet para a Câmara Municipal de Matões e a Firma **D.&TECNOLOGIA LTDA portador do CNPJ. 24.876.563/0001-06** no valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e o valor global de R\$ 5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais). (**FONTE DE RECURSOS**): Próprios - 01 – Poder Legislativo. **0100100** – Câmara Municipal. **01.031.0011.2002.000** - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. **3.3.90.39** – Outros Serviços, Pessoa Jurídica Matões/MA, 11 de janeiro de 2021. **THYAGO MORAIS DE BRITO – PRESIDENTE DA CÂMARA.**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10101/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100/2021 PARTES:** Câmara Municipal de São João dos Patos -MA e Ribeiro e Fernandes LTDA, CNPJ nº 03.549.504/0001-53, Avenida Presidente Medice nº 1740, Centro, São João dos Patos - MA, **OBJETO:** Locação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, **VIGENCIA:** 28/01/2021 a 31/12/2021, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.245, de 1991, e no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. São João dos Patos - MA, 28 de janeiro de 2021. **Francisco James Barbosa Lima - Presidente da Câmara.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10301/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10300/2021 PARTES:** Câmara Municipal de São João dos Patos -MA e MARTA ROQUE DE MIRANDA, CPF nº: 819.511.163-72, **OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Almozarifado da Câmara Municipal, **VIGENCIA:** 28/01/2021 a 31/12/2021, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.245, de 1991, e no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. São João dos Patos - MA, 28 de janeiro de 2021. **Francisco James Barbosa Lima - Presidente da Câmara.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.** **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em fornecimento de combustíveis e derivados

para atender as necessidades do Município de Rosário - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/SEMAD, **AMPARO LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **Decreto Municipal nº 240/2021**, conforme: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021/CPL**, Pessoa Jurídica: R MATOS NETO TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI CNPJ nº 18.657.503/0001-08. O valor de R\$ 186.770,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta reais). **Vigência:** até 25 de março de 2021. **ROSÁRIO/MA, 25 de janeiro de 2021.** Lícia Rosário Carvalho Calvet. Secretária Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE:** Município de Imperatriz/MA através do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. **CONTRATADA:** WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 045/2020-CPL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.08.00.1764/2020-SEMUS. **CONTRATO:** Nº 002/2021-SEMUS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **NOTEBOOKS**, destinado a equipar **PROFESSORES, GESTORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E AUXILIARES DE MAGISTÉRIO** das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 29/01/2021. **VALOR GLOBAL:** até R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais). Ordenadora de Despesas/SEMUS – **MARIANA JALES DE SOUZA/Secretária Municipal de Saúde.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO. Nº 002/2021 - SEFIN.** Resultante do Pregão Presencial em SRP nº 017/2020, **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento e a empresa **AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 19.684.700/0001-70. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços com máquinas pesadas e equipamentos em geral sob demanda (ordem de serviço), no Município de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Janeiro de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 6 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0005.1110.3.3.90.39.00.00. **VALOR:** R\$ 233.390,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e noventa reais). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 17/2020 – CPL**, Ata de Registro de Preços n.º 94/2020 e Processo Administrativo n.º 16357/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Dilnara Esmeralda de carvalho Sousa (Contratada).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021. PARTES:** Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa **ELISANGELA DA SILVA** CNPJ: 12.387.796/0001-66. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para secretaria de Saúde. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais). **MODALIDADE:** Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, **RECURSOS:** 02 PODER EXECUTIVO; 02 08 08 SEC. DE SAÚDE; 10 122 0090 2067 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 02 PODER EXECU-

## RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA  
Nº TCE: 197477  
ENTE FEDERATIVO: São João dos Patos  
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS  
PROCESSO: 10100 / 2021  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:  
CONTRATO: 10101 / 2021  
CONTRATADO: RIBEIRO & FERNANDES LTDA.  
CNPJ CONTRATADO: 03549504000153  
DATA ASSINATURA: 28/01/2021  
VALOR: R\$ 16.900,000000

Recibo emitido em 04 de Fevereiro de 2021 às 21:12:38 com o número 1612483958433.

São Luis, 04 de Fevereiro de 2021



## RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 135254

ENTE FEDERATIVO: São João dos Patos

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSADA(ART.17 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 10100 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 04 de Fevereiro de 2021 às 21:06:38 com o número 1612483598923.

São Luis, 04 de Fevereiro de 2021